



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 900/18

PROTOCOLO N° 13.746.505-1

DATA: 26/08/15

PARECER CEE/CEIF N° 241/18

APROVADO EM 07/11/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA PIRÂMIDE DO SABER - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CELSO AUGUSTO SOUZA DE OLIVEIRA

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1362/18 – Sued/Seed, de 05/09/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse da Escola Pirâmide do Saber - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Curitiba, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Esta Escola localiza-se à Rua Professor José Nogueira dos Santos, nº 901, Vila Hauer, município de Curitiba. É mantida pelo Grupo Educacional Ltda. S/C - EPP e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3436/18, de 23/07/18, pelo prazo de cinco anos, de 13/08/18 a 13/08/23. (fl. 154)

O referido Curso foi autorizado a funcionar mediante as Resoluções Secretariais nº 2048/93, de 22/04/93 e 174/10, de 14/01/10, foi reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1123/99 de 23/03/99. Obteve a renovação do reconhecimento por meio da Resolução Secretarial nº 4342/10, de 05/10/10, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/11 a 31/12/15 (fl. 126)



PROCESSO N° 900/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 361/18, de 18/06/18, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 19/06/18. (fls. 120 e 151)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer CEF/Seed n° 2896/18, de 28/08/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 157)

De acordo com o Histórico de Tramitação do Protocolo Geral do Estado, anexado à folha 165, constatou-se que de 26/08/15 a 28/06/18 o protocolado permaneceu em trâmite entre o Colégio e o Núcleo Regional de Educação de Curitiba.

A Vida Legal da instituição de ensino foi anexada ao protocolado, às fls. 161 à 164.

II - MÉRITO

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

(...) **Melhorias:** pinturas, reformas e reparos na infraestrutura, instalação de interfone, circuito de câmeras internas e externas, de um elevador, de novos extintores de incêndio, de hidrantes e mangotinhos e de alarmes de incêndio, construção de uma cisterna de 65.000 litros, reforma da cozinha, de equipamentos industriais e de ventiladores em todas as dependências, troca dos murais pedagógicos, iluminação de emergência, reforma da rede hidráulica no banheiro feminino, pinturas nas laterais do prédio e nas salas de aulas, substituição das luminárias por lâmpadas de LED, salas de aula com barras de revestimento em cerâmica, aquisição de 02 aparelhos de TV, construção de palco elevado no ginásio de esportes, troca das tabelas de basquete e colocação de piso na quadra aberta, adaptação de mobiliário novo para o Laboratório de Ciências.



PROCESSO Nº 900/18

(...) **Biblioteca:** possui 16 cadeiras, 01 computador, 01 quadro, 01 ventilador, acervo com 4.172 exemplares.

(...) **Laboratório de Ciências:** possui 39,90 m², 02 bancadas, 01 tanque para a limpeza de material, 01 lavatório, 02 estantes metálicas, material de laboratório. (fl. 145)

(...) **Sala de Arte:** com 52 m², pia, ventilador, bancadas, bancos, prateleiras, murais, diversos materiais de sucata, tintas, tela para pintura, modelos para artesanatos. **Sala de Videoteca:** mede 27,20 m², com aparelho de som, retroprojetor, computador.

(...) **Equipamentos de Informática:** computadores, 30 tablets individuais com carrinho de distribuição e *wi-fi* em fibra ótica.

(...) **Quadra esportiva:** mede 375,75 m², cimentada, tabelas para basquete, redes para futebol e vôlei, 01 área livre com 35,59 m² com grama e bancos para descanso.

(...) **Acessibilidade:** possui rampas e banheiros adaptados para deficientes.

(...) O **Certificado de Vistoria** em Estabelecimento nº 3.1.01.18.0001018434-00, de 08/06/18, possui validade até 22/02/19. (fl. 136)

(...) **Licença Sanitária** nº 5499/17, de 25/09/17, com validade até 25/09/18. (fl. 137)

(...) **Quadro de Avaliação Interna do Curso**, abaixo descrito. (fl. 135):

Avaliação de Curso/Alunos – Ensino Fundamental -2018

Ano	Matriculados				Desistentes				Transferidos				Reprovados				Concluintes/egressos				
	Série	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018
1º Ano - A	19	17	13	12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19	17	13	-
1º Ano - B	17	-	14	12	-	-	-	-	03	-	01	-	-	-	-	-	-	14	-	13	-
2º Ano - A	19	24	13	22	-	-	-	-	06	01	-	01	-	-	-	-	-	13	23	12	-
2º Ano - B	18	-	-	-	-	-	-	-	04	-	01	-	-	-	-	-	-	14	-	-	-
3º Ano - A	17	16	19	10	-	-	-	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-	17	16	18	-
3º Ano - B	17	16	-	-	-	-	-	-	06	-	-	-	-	-	-	-	-	11	16	-	-
4ª Série - A	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4ª Série - B	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4º Ano - A	19	15	23	17	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19	15	23	-
4º Ano - B	18	16	-	-	-	-	-	-	07	01	-	-	-	-	-	-	-	11	15	-	-
5ª Série	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5º Ano - A	24	19	23	23	-	-	-	01	05	-	-	-	-	-	-	-	-	21	19	23	-
5º Ano - B	-	15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15	-	-
6º Ano	28	21	22	14	-	-	-	-	03	-	02	-	-	-	-	-	-	25	21	20	-
7ª Série	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
7º Ano	12	24	19	14	-	-	-	-	03	01	01	-	-	-	-	-	-	09	23	18	-
8ª Série	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
8º Ano	18	10	20	16	-	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-	-	-	17	-	20	-
9º Ano	06	13	08	17	01	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	05	13	08	-



PROCESSO N° 900/18

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 19/06/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. A Direção assim se pronunciou:

(...) Desde a nossa última renovação de autorização de funcionamento, investimos na instalação de um elevador para assegurar a acessibilidade e ainda, uma cisterna, hidrantes, mangotinhos e etc. Ao concluirmos as obras exigidas pelo Corpo de Bombeiros tivemos nova vistoria, quando nos foi solicitada a renovação do Curso de Brigadistas. Procedemos ao cumprimento de exigência que demorou mais de um ano para sermos atendidos, segundo o cronograma dos Bombeiros. Passamos por nova vistoria, sendo apresentada a necessidade da troca de dispositivos como a iluminação e sinalização de emergência, novos extintores, alarmes de incêndio, hidrantes, aumento de mangotinhos e saídas de emergência. Quando as mesmas foram consideradas de acordo, nos foi acrescentada a exigência do Projeto de Rota de Fuga de Incêndio, o que teve considerável demora para a liberação, após análise e aprovação do Setor de Engenharia e Segurança do Corpo de Bombeiros.

Após cumpridas as exigências, ficamos no aguardo do Laudo do Corpo de Bombeiros, que em nova vistoria em 19/02/18, nos foi exigido que a abertura e a instalação de barra antipânico no portão de acesso à saída da Escola fosse modificada, mesmo já tendo sido aprovado o projeto pelo Setor de Engenharia do Corpo de Bombeiros.

Face ao exposto contestamos, explicando que tendo em vista a segurança de crianças com a mudança solicitada pela exigência imposta, o portão ficaria permanentemente destrancado sendo um risco.

(...) Com as informações, o responsável pela mantenedora com a Engenheira Civil, a pedido do Corpo de Bombeiros, procederam por escrito a contestação do que foi feito em 12/04/18 ao Corpo de Bombeiros, solicitando nova reavaliação da vistoria.

(...) Na primeira semana de junho de 2018, recebemos nova inspeção do Corpo de Bombeiros, que entendendo a exposição supracitada nos concedeu o Certificado de Vistoria em Estabelecimento, de 08/06/18, com validade até 22/02/19.

Esclarecemos, ainda, que desde a entrada do nosso processo à Seed, temos procurado atender aos órgãos de fiscalização, mas sempre nos deparamos com imprevistos como liberação da Licença Sanitária, que expedida anualmente foi vencendo e a cada vistoria para a renovação, também eram feitas novas exigências.



PROCESSO N° 900/18

(...) Pelas várias razões apresentadas, estamos justificando a demora para regularizar a Vida Legal da escola, contando com a compreensão dos órgãos competentes da Seed, para o que agradecemos e ficamos à disposição. (fl. 139)

Cabe ressaltar que a Licença Sanitária expirou em 25/09/18, com o processo em trâmite.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 129, é parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. Constatou-se também, corpo docente, à fl. 149, com habilitação específica para as disciplinas indicadas, em atendimento à Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento do Curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Pirâmide do Saber - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Curitiba, mantida pelo Grupo Educacional Ltda. S/C - EPP, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/16 a 31/12/20, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 900/18

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

Celso Augusto Souza de Oliveira
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 07 de novembro de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF